CORREGEDORIA

RECOMENDAÇÃO Nº 01,
DE 11 DE ABRIL DE 2013.

PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 3.854 DE 15 DE ABRIL DE 2013

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de novembro de 2009, e art. 3º, incisos XII, XV e XVI da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007, resolve **RECOMENDAR** que:

Art. 1º. Os Diretores dos Núcleos Regionais e Defensores Públicos de Classe Especial encaminhem para apreciação do Defensor Público Geral, ou seu delegatário, todos os pedidos de horário especial ou redução de carga horária formulado por Defensor Público e/ou Servidor, nos termos do art. 4º da Lei Complementar 55, de 27 de maio de 2009.

Art. 2º. Os afastamentos de membros e servidores devem ser previamente autorizados pelo Defensor Público Geral e comunicado ao Corregedor Geral com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 3º. A Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento – DIGEPEF deve comunicar à Corregedoria Geral as Licenças e Concessões em até 03 (três) dias.

Art. 4º. Esta recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Corregedor Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos onze dias do mês de abril de 2013.

ESTELLAMARIS POSTAL
Corregedor Geral da Defensoria Pública